

CONTRATO Nº: 067/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002972/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 000104/2023.


Rubrica Z

TERMO DE CONTRATO PARA Aquisição de cestas natalinas para distribuição aos servidores, pensionistas, aposentados e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA Z E S Comercial LTDA.

Aos 28 dias do mês de novembro, do ano de 2023, o Município de Cantagalo-RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, nº: 65 - Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, CNPJ nº: 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Augusto Carvalho de Paula**, portador da Carteira de Identidade nº: 81.084.155-1 - IFP/RJ e do CPF nº: 366.687.877-34, residente e domiciliado em Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Z E S Comercial LTDA, CNPJ nº: 47.496.710/0001-18, estabelecida à Estrada Carmo / Além Paraíba, 690, Influência - Carmo-RJ - CEP: 28.640-000, neste ato representada pelo Senhora Maria Luiza Pereira Senra, portador da Carteira de Identidade nº: M-1.323.453 e do CPF nº: 007.304.776-73, residente e domiciliada Além Paraíba-MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico nº: 000104/2023, celebram o Presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº: 10.520/02 e Lei Federal nº: 8.666/93, alterada pelas Leis nº: 8.883/94 e 9.648/98, visando a aquisição de cestas natalinas para distribuição aos servidores, pensionistas, aposentados e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES:

1.1- Para efeito deste Contrato, significam:

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais;
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entregados produtos, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do Contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de cestas natalinas para distribuição aos servidores, pensionistas, aposentados e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA:

3.1 - O objeto descrito no Termo de Referência deverá ser entregue prédio da Prefeitura Municipal de Cantagalo: Praça Miguel de Carvalho, nº: 65, Centro, Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4204; entre os dias 18 a 22 de dezembro de 2023, das 07 horas às 18 horas.

3.2 - O transporte e a entrega do objeto deste Contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a Contratada receberá a importância de R\$ 168.462,85 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da Contratada.

4.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cantagalo, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do Município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ** efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº: 65, Centro – Cantagalo-RJ, CEP: 28.500-000 – CNPJ nº: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à Contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ 168.462,85 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), objeto deste Contrato, são oriundos da seguinte Secretaria:

Secretaria Municipal de Administração:
Programa de Trabalho: 10021.0412221022.101
Código de Despesa: 33903000000
Ficha: 0000782
Fonte: 2.501.0001

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora Valdineia Ortega de Souza Martins, Matrícula nº: 1426-5, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares;

7.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.

7.1.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

7.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, procedência e prazo de validade*;

8.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº : 8.078, de 1990);

8.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº: 8.666/93.

8.1.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº: 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com Órgãos e Entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº: 8.666, de 1993, as Empresas ou profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº: 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº: 9.784, de 1999.

10.7 - autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido até entrega total do objeto, tendo como limite máximo a data de 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº: 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Edital e anexos

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do Setor de Protocolo, nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo

Praça Miguel de Carvalho, nº: 65 – Centro – Cantagalo-RJ – CEP: 28.500-000.

Tel.: (22) 2555-4204

b) - Z E S Comercial LTDA

Endereço: Estrada Carmo / Além Paraíba, nº: 690 – Influência – Carmo-RJ – CEP: 28.640-000.

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

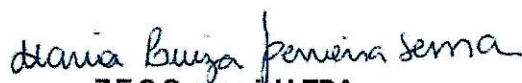
16.2 - A Lei nº: 8.666/93, alterada pelas Leis nº: 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo-RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas TESTEMUNHAS.

Cantagalo-RJ, 28 de novembro de 2023.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Z E S Comercial LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer AJ nº 486/2023
Processo Administrativo nº 2972/2023
Contrato nº 67/2023
Pregão Eletrônico nº 104/2022
Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na cláusula segunda, aquisição de cestas natalinas.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para caso a empresa contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Décima e Décima Segunda, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 168.462,85 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), previsto na cláusula quarta relativo a preço e condições de pagamento, objeto previsto na cláusula segunda, regime de execução e entrega disciplinado na cláusula terceira, dotação orçamentária previsto na cláusula sexta, obrigações da contratante e contratada previsto nas cláusulas sétima e oitava, com previsão de duração previsto na cláusula décima primeira do contrato, foro previsto na cláusula décima sexta, item 16.3 e ainda a previsão de fiscalização na execução previsto na cláusula sétima, item 7.1.4, em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

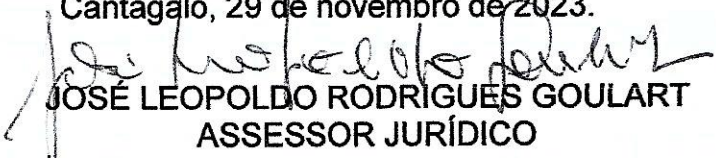
Isto posto, por se tratar de Contratos essenciais ao ente público visando o cumprimento do Pregão Eletrônico nº 104/2023 e por ser respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

favoravelmente à celebração dos mesmos com o licitante vencedor ZES COMERCIAL LTDA.

Cantagalo, 29 de novembro de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO